



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

Projeto de Lei nº 067/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA SUPLEMENTAR PARA OS PROFESSORES DE ARTES E EDUCAÇÃO FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE BÁLSAMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **Carlos Eduardo Carmona Lourenço**, Prefeito Municipal de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída e autorizada a carga horária suplementar para os professores municipais de Artes e Educação Física do ensino fundamental.

Art. 2º - A carga suplementar de trabalho, de caráter facultativo, corresponde ao número de horas prestadas pelo Professor de Ensino Fundamental, além das fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

Art. 3º - O Município poderá optar pela carga horária suplementar quando da implementação de novas salas de aulas nas unidades escolares ou projetos e programas curriculares temporários e/ou eventuais específicos, que não justifiquem a nomeação de novo docente, mediante autorização expressa da Diretoria Municipal da Educação, com a devida justificativa.

Art. 4º - O processo de atribuição de Carga Suplementar dar-se-á por meio de Edital publicado pela Secretaria Municipal da Educação, no qual constarão data, local e horário.



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

Parágrafo Único. Será convocado o docente, primeiro classificado na lista referente à área de atuação, para optar pelas aulas suplementares disponíveis na unidade escolar. Na negativa deste, será convocado o próximo da lista e, assim, sucessivamente.

Art. 5º - O cálculo da remuneração referente à carga suplementar será computado com o valor atual da hora multiplicada ao número de horas adicionais à jornada de trabalho do docente, sem incorporação salarial e de caráter eventual, não constituindo horas extraordinárias.

Art. 6º - Fica vedada a atribuição ou a remuneração da carga suplementar nos seguintes casos:

- I - Em gozo da licença-prêmio;
- II - Em gozo de férias;
- III - Em atestado médico ou licença-saúde;
- IV - Falta justificada ou injustificada;
- V - Afastamento por disponibilidade;
- VI - Afastamento eleitoral;
- VII - Licença sem vencimentos;
- VIII - Licença por motivo de doença de pessoa na família.

Art. 7º - É vedado ao professor:

- I - Permutar a Carga Suplementar a ele atribuída;
- II - Desistir de parte da Carga Suplementar, durante ano letivo.



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

Art. 8º - O professor perderá a Carga Suplementar por displicência profissional ou ausência que causem prejuízos pedagógicos.

Parágrafo Único - Os prejuízos pedagógicos deverão ser comprovados mediante relatórios da equipe técnico pedagógica ou da equipe gestora da Unidade Escolar.

Art. 9º - Os critérios e procedimentos para concessão da Carga Suplementar serão regulamentados através de Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da doação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bálamo, 23 de novembro de 2022.


**CARLOS EDUARDO CARMONA
LOURENÇO**

Prefeito Municipal de Bálamo



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que prevê a criação de carga horária suplementar para os professores de Artes e Educação Física do ensino fundamental do Município de Balsamo.

Esclarece que a questão problemática enfrentada pela Municipalidade, que motivou o presente projeto, se refere ao fato de que foram criadas mais duas salas de aula para o ensino fundamental, o que gerou a necessidade de mais 2 aulas das matérias de Educação Física e Artes.

Ocorre que apenas 2 aulas a mais das referidas matérias não justifica a nomeação de um outro professor, sendo que a simples ampliação de carga horária suplementar é o suficiente para suprir a nova demanda.

Na oportunidade, renova-se os protestos de apreço e consideração.

Balsamo, 25 de novembro de 2022.

CARLOS EDUARDO CARMONA
LOURENCO:31517894808

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO
CARMONA LOURENCO:31517894808
Dados: 2022.11.25 10:20:39 -03'00'

Carlos Eduardo Carmona Lourenço

Prefeito Municipal de Balsamo